



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania representada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, no uso das atribuições previstas no art. 1º do seu Regimento Interno, torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de propostas de projetos a serem apoiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, apresentados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal (art. 8º, II, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09), e por entidades civis previstas no art. 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 (art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09), observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.019/14, interessados em celebrar convênio, termo fomento ou termo de parceria, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações que busquem preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a habitação ou urbanismo, a cidadania, os direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, o patrimônio público ou social ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir, reconstituir ou reparar os danos a eles causados.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, criado pela Lei Estadual 6.536, de 13 de novembro de 1989, com alterações dadas pela Lei Estadual 13.555, de 09 de junho de 2009, tem por objetivo gerir os recursos destinados à preservação do meio ambiente, dos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, das pessoas com deficiência, do idoso, da saúde pública, da habitação ou urbanismo, da cidadania, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, do patrimônio público ou social ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado, bem como à prevenção, à reconstituição ou à reparação dos danos a eles causados.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

1.2. Para consecução desses objetivos, o FID conta com um Conselho Gestor que, dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I - examinar e aprovar projetos, inclusive os de caráter científico e de pesquisa, relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no art. 2º da lei acima mencionada;

II - autorizar a celebração de convênios, termo de fomento e termo de parceria, que tenham por objeto a aplicação das receitas do Fundo.

1.3. Com este intuito e acreditando na capacidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, e das entidades civis de apresentarem projetos convergentes com o interesse público, o Conselho Gestor do FID aprovou a abertura do presente edital, visando à aplicação dos recursos disponíveis em projetos que possam ser apoiados e que contemplem os requisitos previstos na legislação.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, no âmbito do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal (art. 8º, II, da Lei Estadual 6.536/89), incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e com entidades civis previstas no art. 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 (art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89), observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.019/14, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, conforme condições estabelecidas neste edital.

2.2. Entende-se por propostas os projetos que tenham por finalidade preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a habitação ou urbanismo, a cidadania, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, o patrimônio público ou social ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir, reconstituir ou reparar os danos a eles causados.

2.3. Os projetos a que alude o item 2.2., terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos temáticos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

Eixo Temático I – meio ambiente

Eixo Temático II – bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Eixo Temático III – idoso

Eixo Temático IV – pessoa com deficiência

Eixo Temático V – ordem urbanística

Eixo Temático VI – consumidor, ordem econômica e livre concorrência

Eixo Temático VII – saúde pública

Eixo Temático VIII – grupos raciais, étnicos ou religiosos

Eixo Temático IX – cidadania e patrimônio público e social

Eixo Temático X – outros interesses difusos ou coletivos

2.4. No “Eixo Temático X – outros interesses difusos ou coletivos”, poderão ser apresentados projetos referentes a assistência e desenvolvimento social, infância e juventude, violência doméstica, inclusão social, pessoas em situação de rua, contribuinte e outros.

2.5. Dentre os eixos temáticos terão prioridade projetos que contemplem em seu objeto:

- a) o desenvolvimento de atividades para implantação de áreas verdes;
- b) a recuperação de áreas urbanas degradadas;
- c) a promoção e ampliação da mobilidade urbana.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público:

- a) órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) entidades civis referidas no art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09, observando-se o disposto no art. 2º, I, da Lei Federal 13.019/14, com alterações dadas pela Lei 13.204/15:
 - b.1) entidades privadas, sem fins lucrativos, que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção a interesses difusos ou coletivos e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

b.2) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

b.3) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Chamamento Público, as entidades civis deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital e que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atendem a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/14 e do Decreto nº 61.981/16, para celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria, e que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

3.3. Não obstante a exigência prevista no item 3.2, as entidades civis deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/14);



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade civil, conforme Anexo V - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.3.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e Parágrafo 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.3.2 Os documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.4, deverão estar vigentes na ocasião da apresentação das propostas, sendo que a ausência ou invalidade destes, importará na desclassificação automática da proposta.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Para a celebração do convênio, termo de fomento ou termo de parceria, a entidade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

b) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, na forma do Decreto estadual nº 57.501, de 2011;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

f) apresentar Certidão de Registro de Imóveis em nome do proponente ou termo de cessão de uso sem caráter precário do bem a ser recuperado, nas hipóteses cujo projeto atinja propriedades imobiliárias.

4.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Parágrafo 2º do aludido dispositivo legal federal).

4.2. Não será admitida a participação e a celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria com entidade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de convênio, termo de fomento ou termo de parceria anteriormente celebrados (art. 39, caput, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

4.3. Para a celebração do termo de convênio, o Órgão e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão atender aos requisitos previstos no artigo 7º do Decreto nº 66.173, de 2021, observada a disposição do artigo 8º do mesmo diploma legal.

4.4. Além do item acima, o órgão e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal abaixo relacionada;

a) Certidão de Registro de Imóveis em nome do proponente ou termo de cessão de uso sem caráter precário, se o projeto atingir propriedades imobiliárias;

b) Declaração de inexistência (ou existência) de ação judicial que tenha por objeto o imóvel em que se desenvolverá e a respectiva certidão de objeto e pé, se o caso;

c) Declaração de reserva do valor de contrapartida;

d) Certificado de regularidade do município para celebração de convênios (CRMC);

e) Certificado de regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;

h) Extrato negativo de Sanções Administrativas;

i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, contemplando contribuições sociais;

j) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na dívida ativa estadual;

4.5. Os documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.4, deverão estar vigentes na ocasião da apresentação das propostas, sendo que a ausência ou invalidade destes, importará na desclassificação automática da proposta.

5. DOS VALORES E DA CONTRAPARTIDA

5.1. Serão aceitas propostas que solicitem apoio financeiro no aporte de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excluindo-se a contrapartida;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

5.2. A contrapartida se dará da seguinte forma:

5.2.1. Para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal ou estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, de no mínimo 12% (doze por cento) do valor do projeto apresentado;

5.2.2. Para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito municipal:

a) de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população de até 20.000 habitantes;

b) de no mínimo 6% (seis por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes;

c) de no mínimo 7% (sete por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;

d) de no mínimo 8% (oito por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 100.001 e 200.000 habitantes;

e) de no mínimo 9% (nove por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população igual ou superior a 200.001 habitantes;

5.3. Em se tratando de entidades civis, a contrapartida será de no mínimo 5% (cinco por cento) podendo ser: financeira, em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais.

5.4. Para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, ou municipal e as entidades civis, a contrapartida financeira deverá ser depositada em conta corrente aberta especificamente para o convênio, calculada sobre o valor de cada uma das parcelas liberadas pelo FID, em consonância com o cronograma de desembolso.

5.5. A seu critério, o órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal poderá depositar integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da 1ª parcela.

5.6. A não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando o proponente ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, corrigidos monetariamente desde a data da respectiva disponibilização da quantia.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

6. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos e com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.2. Os proponentes deverão apresentar suas propostas à Secretaria da Justiça e Cidadania por meio do endereço eletrônico editalfid2021@justica.sp.gov.br, com os documentos constantes do item 6.1.2.1, **no período 10 de janeiro de 2022 até às 23h59min do dia 10 de março de 2022**, com o assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e, no corpo do e-mail, o seguinte texto:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – projeto para apreciação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Nome do Projeto: _____”

6.1.2.1 – O proponente deverá apresentar, no mesmo e-mail apontado no item 6.1.2, arquivos no formato .pdf (ou dwg para projetos) contendo:

- a) Projeto básico;
- b) ART do engenheiro/arquiteto responsável;
- c) Formulário do plano de trabalho;
- d) Relatório fotográfico (fotos coloridas) do bem a ser recuperado ou do local de sua instalação;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Planilha orçamentária elaborada com base em índices oficiais – CDHU/PINI/SINAPI/FDE (na ausência de índices oficiais, pesquisa mercadológica em pelo menos três estabelecimentos que prestem o serviço a ser executado ou comercializem os bens a serem adquiridos);
- g) Memória de cálculos;
- h) Licenças ambientais, sanitárias e autorização dos Órgãos: Condephaat, Conpresp, Iphan, Cetesb, vigilância sanitária e outros, quando o projeto exigir;
- i) Cópia do boletim utilizado para preenchimento da planilha orçamentária;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

j) Memorial descritivo;

k) Documentos exigidos no capítulo 16 do Manual Básico.

6.1.2.1.1. Os arquivos indicados no item 6.1.2.1. deverão ser indexados com as seguintes nomenclaturas:

a) “Projeto básico”;

b) “ART do Técnico Responsável”;

c) “Plano de trabalho”;

d) “Relatório fotográfico do bem a ser recuperado ou do local de sua instalação”;

e) “Cronograma físico-financeiro”;

f) “Planilha orçamentária”;

g) “Memória de cálculo”;

h) “Licenças ambientais”, “sanitárias”, “Condephaat”, “Conpresp”, “Iphan”, “Cetesb”; entre outras;

i) “Cópia do boletim utilizado para preenchimento da planilha orçamentária”;

j) “Memorial descritivo”;

k) “Documentos do capítulo 16”.

6.1.2.2. Na hipótese de impossibilidade técnica de remessa de apenas um e-mail, é facultado o encaminhamento de mais de um e-mail, indicando no texto do e-mail “proposta apresentada em mais de um e-mail” e acrescentando-se numeração sequencial no assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – e-mail nº ___”. Todos os e-mails deverão ser remetidos até às **23h59min do dia 10 de março de 2022**.

6.1.2.3 - O preenchimento do Plano de Trabalho e os demais formulários deverão conter no mínimo os requisitos contidos no item 14 do Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021;

6.1.2.4. Os formulários que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente serão desclassificados, a critério do Conselho Gestor do FID;

6.1.3. Além dos documentos já indicados acima para todos os proponentes, as entidades civis OSC/OSCIP, no que couber, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, e/ou da Lei 9.790/1999, que serão verificados por meio da apresentação até às **23h59min do dia 10 de março de 2022** dos seguintes documentos, no formato .pdf, ou dwg, que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- I – Anexo “Estatuto”: cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019/14;
- II – Anexo “CNPJ”: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III – Anexo “Experiência”: comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente (s) em atestado (s) ou instrumento (s) de parceria (s) firmada (s) com órgão (s) ou entidade (s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- IV – Anexo “CRCE”: Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto estadual nº 57.501/11 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/16);
- V – Anexo “Cadastro municipal”: comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- VI – Anexo “Fazenda Estadual”: certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- VII – Anexo “FGTS”: Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- VIII – Anexo “União”: certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX – Anexo “Trabalhista”: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X – Anexo “Diretoria”: relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XI – Anexo “Endereço”: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil exerce suas atividades no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de locação;
- XII – Anexo “Requisitos”: declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a entidade atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme modelo constante do Anexo II;
- XIII – Anexo “Condições materiais”: declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da entidade para a execução do convênio ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;
- XIV – Anexo “Ata”: ata de eleição do quadro dirigente atual;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

XV – Anexo “Contatos”: telefone e endereço de e-mail da entidade, para efeito de comunicação mais célere;

XVI – Anexo “Propriedade”: comprovação da propriedade ou da posse do imóvel, nos casos em que a execução do projeto implique em intervenção em imóvel.

XVII – Anexo “Contabilidade”: declaração do representante legal da entidade civil com informação de que a entidade atende aos requisitos para celebração do termo de convênio, inclusive quanto à contabilidade, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme modelo constante do Anexo II.

6.1.4. Além dos documentos previstos nos itens 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.1.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3 e 6.1.2.4, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 5º e 8º do Decreto estadual nº 66.173/21 e suas alterações, que serão verificados por meio da apresentação até às **23h59min do dia 10 de março de 2022** dos respectivos documentos, no formato .pdf, ou dwg que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados.

6.1.5. O proponente que apresentar mais de uma proposta deverá encaminhar cada projeto em e-mails separados.

6.1.6. Após o prazo limite para apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.1.7. A Secretaria Executiva do FID realizará a análise dos documentos apresentados e a análise técnica do projeto, por meio do seu corpo técnico e de técnicos de outras áreas da Pasta, caso necessário à correta compreensão e análise do projeto, o Conselho Gestor do FID poderá:

I - Requisitar diligências ao proponente ou notificá-lo para complementar a instrução do processo por escrito no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Solicitar a orientação de órgão técnico especializado.

6.1.8. Após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, bem como, de eventuais diligências, os documentos serão analisados previamente pelos técnicos do FID, com apoio, se necessário, de técnicos da SJC, para fins de verificação do atendimento dos requisitos exigidos neste edital.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção será o colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo suas atribuições previstas no inciso III do art. 6º da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

7.2. Fornecidos os subsídios da análise documental e técnica realizada pela Secretaria, serão constituídos Grupos de Seleção compostos de 3 (três) membros do Conselho Gestor do Fundo para manifestação sobre a viabilidade e para atribuição de pontuação aos projetos apresentados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Serão analisados o preenchimento dos requisitos deste edital, a correta apresentação dos documentos e a viabilidade técnica do projeto, sendo que o descumprimento aos termos deste edital, inclusive a ausência de documentos nele previstos, acarretará a desclassificação da proposta.

8.2. As propostas habilitadas e as propostas desclassificadas serão objeto de publicação no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br> e na Imprensa Oficial do Estado.

8.3. Após a publicação das propostas habilitadas, a Comissão de Seleção atribuirá pontuação para cada proposta.

8.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Estadual n. 6.536/89 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.5. A comissão de seleção e os grupos de seleção analisarão as propostas considerando os seguintes critérios, cumulativamente:

a) Prioridade – projetos voltados a implantação de áreas verdes, recuperação de áreas urbanas degradadas ou promoção e ampliação da mobilidade urbana, na forma do item 2.5 deste Edital;

b) Transversalidade – projetos que busquem atender mais de um eixo temático previsto no item 2.3;

c) Inovação – projetos que tragam inovações em cada eixo temático previsto no item 2.3, capazes de provocar transformação social positiva;

d) Universalidade – projetos que se destinem ao atendimento direto de mais de um município, independentemente do número de habitantes;

e) Singularidade – projetos que contenham peculiaridades ou atributos que os distingam positivamente em relação aos demais projetos apresentados no mesmo eixo temático principal, independentemente do porte populacional abrangido.

8.6. Cada proposta será avaliada por 1 (um) Grupo de Seleção composto por 3 (três) Conselheiros designados pelo Colegiado, que avaliarão a viabilidade técnica do projeto, com o auxílio de órgão técnico especializado, e atribuirão pontuação a cada critério indicado no item 8.5, elaborando relatório fundamentado, inclusive no que concerne à pontuação concedida.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

8.7. O Conselheiro avaliará a viabilidade técnica do projeto e atribuirá pontuação separada a cada critério na forma abaixo indicada e será adotada a média das três pontuações em cada critério:

a) Prioridade – 6,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto todas as ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5; 5,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto pelo menos duas das ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5; e 4,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto pelo menos uma das ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5.

b) Transversalidade – 3,0 pontos para projeto que tenha potencial para alcançar mais de 05 (cinco) eixos temáticos descritos no item 2.3 deste edital, 2,0 pontos para projeto que tenha potencial para alcançar 02 (dois) eixos temáticos descritos no item 2.3 deste edital e 0,5 ponto para projeto que tenha potencial para alcançar apenas 01 (um) eixo temático descrito no item 2.3 deste edital;

c) Inovação – 2,0 pontos para projeto altamente inovador, 1,5 pontos para projeto inovador e 0,5 ponto para projeto considerado não inovador;

d) Universalidade – 2,0 pontos para projeto que tenha potencial para atender a todos os municípios do estado, 1,5 pontos para projeto que tenha potencial para atender mais de 21 municípios, 1,0 ponto para projeto que tenha potencial para atender entre 02 e 20 municípios e 0,5 pontos para projeto que tenha potencial para atender 01 município;

e) Singularidade – 2,0, 1,5, 1,0, 0,5 e 0 pontos conforme peculiaridades ou atributos que distingam positivamente o projeto analisado em relação aos demais projetos apresentados no mesmo eixo temático principal.

8.8. Para efeito da pontuação final, será utilizada a média das pontuações em cada critério e, após, as médias serão somadas.

8.9. Projetos que beneficiem apenas cidades classificadas como “vulneráveis” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), versão 2019, divulgado pela Fundação SEADE, receberão pontuação extra de 0,5 (meio) ponto na nota final e cidades classificadas como “em transição” receberão 0,3 ponto na nota final.

8.10. A proposta será considerada aprovada se obtiver, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos e a seleção observará ordem de classificação.

8.11. Em caso de empate entre propostas, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

a) projetos voltados à implantação de áreas verdes, recuperação de áreas urbanas degradadas ou promoção e ampliação da mobilidade urbana, na forma do item 2.5 deste Edital;

b) projeto de órgão ou entidade que apresente maior porcentagem de contrapartida sobre o valor total, com a observância dos limites constantes do item 5.2 deste Edital;

c) projeto a ser desenvolvido em município como “vulnerável” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- d) projeto a ser desenvolvido em município como “em transição” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social;
- e) projeto apresentado por município ainda não contemplado com recursos do FID;
- f) projeto de órgão ou entidade ainda não contemplados com recursos do FID;
- g) projeto de órgão ou entidade que recebeu recursos do FID há mais tempo, considerando a data da disponibilização pelo FID da última parcela do /convênio, parcerias ou fomento celebrados;
- h) projeto que se estenda a mais de um município ou sua população.

8.11.1. Em caso de esgotamento da ordem de preferência, na forma do item 8.11 e persistindo a necessidade de desempate, este será realizado mediante sorteio.

8.12. Será selecionado preferencialmente um projeto por proponente, acolhendo-se aquele que receber maior nota final.

8.13. Em cada eixo temático previsto no item 2.3, pelo menos três projetos distintos de entidades civis deverão ser beneficiados, desde que atingida a pontuação mínima prevista no item 8.10 deste Edital.

8.14. Incumbe ao Conselho Gestor homologar os trabalhos dos grupos de seleção, deliberar sobre as pontuações e apresentar a classificação geral das propostas, considerando o disposto no item 8.13, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br>.

9. DOS RECURSOS

9.1. O proponente poderá apresentar recurso, em qualquer das fases, observando-se os seguintes requisitos:

I - a petição de recurso será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do FID no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data das publicações dos resultados e protocolada na seção de protocolo da Sede da Secretaria da Justiça e Cidadania, localizada no Pátio do Colégio nº 184, térreo, Centro, São Paulo/SP, das 09h às 18h, ou pelo e-mail: recursoseditalfid2021@justica.sp.gov.br.

II - trará o nome, a qualificação e o endereço do recorrente;

III - conterà exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.2. os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

9.3. Interposto o recurso, haverá publicação no Diário Oficial para que, em 03 dias úteis, eventuais interessados apresentem suas manifestações exclusivamente sobre o objeto do recurso.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.4. Na contagem dos prazos, serão considerados os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

9.5. A decisão será definitiva e não caberá novo recurso.

9.6. Analisados os recursos pelo Conselho Gestor do FID, a Secretaria Executiva do FID publicará o resultado definitivo na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br>.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos aprovados serão classificados com base nos critérios constantes do item 8, ficando a celebração do respectivo ajuste condicionada à disponibilidade orçamentária do FID.

11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU TERMO DE FOMENTO.

11.1. O processo de celebração da avença observará a regularidade dos documentos constantes do item 4 (Requisitos e impedimentos para a celebração do instrumento), da seguinte forma:

11.1.1 – Notificação das entidades civis e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal que tiveram seus projetos aprovados.

11.1.2. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste em novo exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento pelos Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal e entidades civis, autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

11.1.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799/08, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455/08, bem como os sítios eletrônicos de Sanções Administrativas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, o proponente classificado não atender às exigências previstas no Edital, ele será desclassificado.

11.1.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a entidade civil, bem como os Órgãos da Administração Pública ficam obrigados a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do convênio ou parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

11.1.6 A entidade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome do proponente estiverem com prazo de vigência expirado e ~~não~~ não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade civil, os Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal, serão comunicados do fato e instado a regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

11.2.1 Caso não seja regularizada sua situação, na forma e prazo previsto no item anterior, o proponente será excluído da lista final de projetos aprovados.

11.3. Os documentos indicados nos itens anteriores deverão ser apresentados à Secretaria da Justiça e Cidadania no prazo estabelecido no item 11.2 através do e-mail: editalfid2021@justica.sp.gov.br, com o assunto “Documentos complementares - Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021” e, no corpo do e-mail, o seguinte texto:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – documentos complementares

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Nome do Projeto: _____”



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O ajuste a ser celebrado terá vigência prevista no plano de trabalho apresentada pelo proponente, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

12.1.1. O Conselho Gestor do FID poderá autorizar o aditamento do prazo estabelecido na avença desde que o objeto esteja em plena execução ou por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados na solicitação.

12.2. O prazo de vigência para a execução do objeto do ajuste não será superior a 5 (cinco) anos (art. 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544/89), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento.

12.3. Assinado o Termo de Convênio, Fomento ou Parceria, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no art. 10 e no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/14, quando couber.

12.4. Após o início da vigência do ajuste deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença:

- a) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;
- b) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;
- c) início da execução das obras no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.

12.4.1. Excepcionalmente, os prazos indicados no item anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de relevantes justificativas.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, funcional programática 14.422.1730.5995.0000 – FED – FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – Fonte 003.001.078 - U.O. 170010 – U.G.O. 170030 – U.G.E. 170030 – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, natureza de Despesa – ND 335043 e 445042 = com Entidade Social, natureza de Despesa – ND 334039, 444052 e 334030 = com Prefeitura Municipal, natureza de Despesas – 339130, 339141, 449151 e 449152 = com Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta.

13.2. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos de que trata o presente Chamamento Público está previsto:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

I - no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei estadual nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa de Direitos Humanos e Cidadania, Ação nº 1730;

II - na Lei estadual nº 17.286 de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

III – na Lei Orçamentária estadual 17.309 de 29 de dezembro de 2020, para o exercício de 2021.

13.3. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas aprovadas.

13.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no art. 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/21, para os convênios celebrados com Municípios paulistas.

13.5. Considerando que os órgãos da Administração Estadual direta e indireta, para abertura de licitação, são obrigados a demonstrar a disponibilidade orçamentária, seja ela parcial ou integral, neste caso, havendo necessidade de antecipação na liberação das parcelas, deverão solicitar ao Presidente do Conselho Gestor com fundamentação, cuja decisão será definida em cada caso, podendo o Presidente do Conselho autorizar ou não a antecipação.

13.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do convênio, a entidade deverá observar o instrumento de convênio e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no art. 10 do Decreto estadual nº 61.981, de 2016.

13.7. Havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos no projeto será proporcional ao percentual aprovado pelo Conselho Gestor do FID

13.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, § 6º, da Lei federal n. 8.666, de 1993 e suas alterações.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico, duvidaseditalfid2021@justica.sp.gov.br, indicando no assunto “*Solicitação de esclarecimento - Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021*”.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pelo Expediente da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FID no mesmo endereço eletrônico do requerente.

14.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4. Os aportes do FID serão liberados ao proponente de acordo com o cronograma previsto no ajuste, nos termos do item 13.4, e conforme a comprovação da efetiva entrega da prestação de contas.

14.5. Para efeito da comprovação da efetiva execução dos serviços/obras, o proponente deverá apresentar, no prazo previsto no ajuste, relatório elaborado por auditoria independente, contratada às expensas da contrapartida, oferecida pelo proponente, sem prejuízo de eventuais diligências e fiscalizações determinadas pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania”.

14.6. Para contratação dos serviços de auditoria o proponente deverá observar os critérios mínimos abaixo relacionados:

- 1) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- 2) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- 3) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;
- 4) Análise da execução e evolução da obra;
- 5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- 6) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- 7) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- 8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

14.7. O projeto deverá ser iniciado nos prazos estabelecidos no item 12.4 do presente edital, corridos após o início da vigência do ajuste, exceto se outro prazo estiver previsto no termo de convênio ou no cronograma de execução.

14.8. O descumprimento dos prazos previstos no ajuste ou no cronograma de execução resultará na rescisão do termo de convênio por culpa do proponente, exceto se houver prévia justificativa escrita, fundamentada e comprovada.

14.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Gestor do FID, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do convênio, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14, às OSCs.

14.11. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

14.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC/OSCIP;

Anexo II – Declaração, da OSC/OSCIP, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo IV – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Declaração, da OSC/OSCIP sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VI – Declaração de ciência e concordância dos Órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Anexo VII – Declaração de Contrapartida dos Órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

Anexo VIII – Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo X – Minuta do Termo de Parceria;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo XII – Manual para apresentação de projetos.

Publique-se

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
Presidente do Conselho Gestor do FID



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da OSC ou OSCIP]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

Declaro que a *[identificação da OSC/OSCIP]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/ OSCIP)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o *[identificação do Município]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

(Autoridade responsável)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

Declaro que *[identificação da proponente]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 66.173, de 2021, para celebração do termo de convênio, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida avença.

Local e data.

(Autoridade responsável)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da OSC/OSCIP]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o *[identificação da proponente]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

(Autoridade Responsável)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro que o *[identificação da proponente]* dispõe do valor oferecido em contrapartida no importe de R\$ XXXXXXXXXXXX (*valor por extenso*) prevista no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

(Autoridade Responsável)



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO - EDITAL FID 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE														
Proponente:						CNPJ:								
Endereço:						CEP:								
Município:				UF:		Região Administrativa								
DDD: ()		Telefone:		População do Município		Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS)								
E-mail Institucional:				Site:		População beneficiada com o projeto:								
Nome do representante legal (Prefeito/Presidente/Secretário etc.)						E-mail								
						Telefone								
Nome e e-mail do técnico responsável para esclarecimentos do projeto						E-mail								
						Telefone								
Endereço da Implantação ou Execução do Projeto						CEP								
Número da (as) Certidão (ões) de Registro do(s) Imóvel (eis)														
A instituição já foi beneficiada com recursos do FID?			Sim <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>		Edital		2010		2013		2017	
Em caso afirmativo, qual o montante recebido?			R\$											
Área do Projeto	Meio Ambiente <input type="checkbox"/>		Deficiente <input type="checkbox"/>		Em caso de projeto da área de meio ambiente que vise à recuperação de área degradada, assinale a opção que corresponda à SITUAÇÃO DA ÁREA.									
	Artístico <input type="checkbox"/>		Idoso <input type="checkbox"/>											
	Estético <input type="checkbox"/>		Habitação e urbanismo <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		Propriedade Pública							
	Histórico <input type="checkbox"/>		Saúde Pública <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN							
	Turístico <input type="checkbox"/>		Cidadania <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		Propriedade Particular							
	Paisagístico <input type="checkbox"/>		Outras: <input type="checkbox"/>		Tratando-se de projeto de bens pertencentes ao Patrimônio Histórico o mesmo possui TOMBAMENTO Administrativo ou Judicial?									
	Consumidor <input type="checkbox"/>		No preenchimento de outras especificar <input type="checkbox"/>											
	Contribuinte <input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO					
Duração total do projeto:						Número de meses								
A duração do projeto deverá contemplar os prazos legais para Licitação e/ou Chamamento Público, prazo de execução das obras, bens e serviços, bem como os recebimentos provisórios e definitivos.														
Regime jurídico / Esfera administrativa:														
<input type="checkbox"/> Direito Público				<input type="checkbox"/> Direito Privado										
<input type="checkbox"/> Federal				<input type="checkbox"/> Estadual				<input type="checkbox"/> Municipal						
Representante legal:						CPF:								
						RG / órgão expedidor:								
Cargo:				Função:										
E-mail:														
Endereço residencial:						Telefone:								
CEP:		Município:		UF:										
Data:				Assinatura:										
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO														
Nome do projeto:														
CUSTO DO PROJETO														
Custo Total R\$		Recursos do FID - R\$		Contrapartida do proponente R\$										
OBJETO DO PROJETO														



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

OBJETIVO DO PROJETO			
JUSTIFICATIVAS			
METAS	ETAPAS	PRODUTOS E ATIVIDADES	
Meta 1			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 4			
Meta 5			
Meta 6			
Meta 7			
Meta 8			
Meta 9			
Meta 10			
Meta 11			
Meta 12			
Meta 13			
Meta 14			
Meta 15			
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador I:		CPF	
DDD:	Telefone:		
E-mail :			
Nome do Coordenador II:		CPF	
DDD:	Telefone:		
E-mail :			

Página 2



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VIII

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.							
Instituição I							CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:						Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				

Instituição II							CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:						Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				

Instituição III							CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:						Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VIII

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
<p>Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)</p> <p>Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes.; discriminar todos os equipamentos necessários.</p>			
Equipamentos ou materiais permanentes			
1º - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
0,00			0,00
Justificativa da aquisição do bem:			
Especificação técnica do bem a ser adquirido			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
2º - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
0,00			0,00
Justificativa da aquisição do bem:			
Especificação técnica do bem a ser adquirido			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
3º - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
0,00			0,00
Justificativa da aquisição do bem:			
Especificação técnica do bem a ser adquirido			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			
4º - Discriminação do Equipamento:	()	Recursos Financeiros	() Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:		Valor total:
0,00			0,00
Justificativa da aquisição do bem:			
Especificação técnica do bem a ser adquirido			
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:	
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:			

Página 1



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

5º - Discriminação do Equipamento:		()	Recursos Financeiros	()	Bens e Serviços Mensuráveis						
<table border="1"> <tr> <td>Recursos de contrapartida (C1):</td> <td>Recursos do FID:</td> <td>Valor total:</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>						Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:	0,00	0,00	0,00
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:									
0,00	0,00	0,00									
Justificativa da aquisição do bem:											
Especificação técnica do bem a ser adquirido											
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:									
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:											
6º - Discriminação do Equipamento:		()	Recursos Financeiros	()	Bens e Serviços Mensuráveis						
<table border="1"> <tr> <td>Recursos de contrapartida (C1):</td> <td>Recursos do FID:</td> <td>Valor total:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table>						Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:			0,00
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:									
		0,00									
Justificativa da aquisição do bem:											
Especificação técnica do bem a ser adquirido											
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:									
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:											
7º - Discriminação do Equipamento:		()	Recursos Financeiros	()	Bens e Serviços Mensuráveis						
<table border="1"> <tr> <td>Recursos de contrapartida (C1):</td> <td>Recursos do FID:</td> <td>Valor total:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table>						Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:			0,00
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:									
		0,00									
Justificativa da aquisição do bem:											
Especificação técnica do bem a ser adquirido											
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:									
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:											
8º - Discriminação do Equipamento:		()	Recursos Financeiros	()	Bens e Serviços Mensuráveis						
<table border="1"> <tr> <td>Recursos de contrapartida (C1):</td> <td>Recursos do FID:</td> <td>Valor total:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table>						Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:			0,00
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:									
		0,00									
Justificativa da aquisição do bem:											
Especificação técnica do bem a ser adquirido											
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:									
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:											
Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes											
<table border="1"> <tr> <td>Recursos de contrapartida (C1):</td> <td>Recursos do FID:</td> <td>Valor total:</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>						Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:	0,00	0,00	0,00
Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:									
0,00	0,00	0,00									



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VIII									
9. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
9.1.1 Despesas correntes									
9.1.1.1 Pessoal									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
		3.				0,00			
		4.				0,00			
9.1.1.2 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
9.1.1.3 Tributos e contribuições (CPMF)									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
9.1.1.4 Materiais de consumo									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
		3.				0,00			
		4.				0,00			



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.1.1.5 Diárias									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
9.1.1.6 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
9.1.1.7 Serviços de Consultoria									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.1.1.8 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
9.1.1.9 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
9.1.1.10 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.1.2 Despesas de capital									
9.1.2.1 Obras e Instalações									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
9.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1.					0,00		
		2.					0,00		
		3.					0,00		
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
9.2.1 Despesas correntes									
9.2.1.1 Pessoal									
		1.				0,00	0,00		
		2.				0,00	0,00		
		3.				0,00	0,00		



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.2.1.2 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
9.2.1.3 Tributos e contribuições (CPMF)							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
9.2.1.4 Materiais de consumo							
		1.			0,00	0,00	
		2.			0,00	0,00	
		3.			0,00	0,00	
9.2.1.5 Diárias							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
		3.				0,00	
9.2.1.6 Passagens e despesas com locomoção							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
		3.				0,00	
9.2.1.7 Serviços de Consultoria							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
		3.				0,00	
9.2.1.8 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física							
		1.				0,00	
		2.				0,00	
		3.				0,00	



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
9.2.1.9 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
		3.				0,00			
9.2.2 Despesas de capital									
9.2.2.1 Obras e Instalações									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
		3.				0,00			
9.2.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1.				0,00			
		2.				0,00			
		3.				0,00			
Itens iguais a serem pagos pelo FID e Contrapartida deverão ter seus preços unitários iguais e suas quantidades proporcionais aos valores									



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					

O procedimento licitatório e os recebimentos provisório/definitivo devem fazer parte das metas devendo na 1ª linha constar a licitação e no final os recebimentos provisório e definitivo (exemplo acima)

Página 1



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO VIII

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)																			
Natureza da Despesa		Meses																Total	
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16		Mês 17
Despesas correntes																			
Pessoal	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Material consumo	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Diárias	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Passagens e desp. c/ locomoção	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Serviços consultoria	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Serviços Terceiros P. Física	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Serviços Terceiros P. Jurídica	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Encargos e Imposto de Renda	FID																		0,00
	Conv																		0,00
SUBTOTAL 1	FID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital																			
Obras e instalações	FID																		0,00
	Conv																		0,00
Equipam. e materiais permanentes	FID																		0,00
	Conv																		0,00
SUBTOTAL 2	FID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)															0,00				



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

12-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Local e data

Proponente



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SJC/FID nº ____/20

PROCESSO SJC nº

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e a **XXXXXX** para execução do Projeto “XXXXXX” com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” consignado em Ata da XXª Reunião Ordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** realizada em XX de XX de 20XX, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo SJC/FID XXXXXXXXX mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “XXXXXXXXXXXX”.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho de fls. XX/XX é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo VIII (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

I – Constituem atribuições do Conselho Gestor do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 10, § 2º do Decreto nº 66.173/21;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX:

- a) cumprir os prazos estabelecido no item 12.4 do edital;
- a.1) Após o início da vigência do convênio deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

I) início da licitação de no máximo 90 (noventa) dias, se o caso;

II) início dos serviços de no máximo 120 (cento e vinte) dias, se o caso;

III) início das obras de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.

a.2) Excepcionalmente, os prazos indicados no item anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de relevantes justificativas.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

c.1) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

c.2) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

d) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

e) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

f) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f.1) Havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos no projeto será proporcional ao percentual aprovado pelo Conselho Gestor do FID, sendo que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

g) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

h) cumprir as disposições de compras e contratações da legislação federal vigente;

i) apresentar os relatórios de execução físico financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

j) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

l) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

m) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

o) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

p) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

q) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q.1) A seu critério, a CONVENENTE poderá depositar integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da 1ª parcela de recursos financiados pelo FID;

q.2) A não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a CONVENENTE ciente da obrigação da devolução integral dos recursos



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, corrigidos monetariamente desde a data da respectiva disponibilização da quantia;

r) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O valor total solicitado ao FID é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

Natureza da Despesa:

Valor: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº XXXXXX – Conta Corrente nº XXXXXX

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita nos termos do artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente aprovada pelo Conselho Gestor do FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENIENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de XXXXXX meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de Termo de Aditamento.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A concessão de aditamento será analisada e submetida à análise do Conselho Gestor do FID, comprovado que o objeto esteja em execução ou a licitação já publicada ou por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

I – Prestação de contas Parcial

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, **até o 5º dia útil do mês posterior ao subsequente**



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

vencido, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 21.2. do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2021, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.
- c) Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.
- d) Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;
- e) Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;
- f) s celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;
- g) Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;
- i) Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;
- j) Fotos do Projeto.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº ~~02/2016~~ 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

II – Prestação de contas Anual

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) A não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID;
- e) Quando não executado o objeto do convênio;
- f) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, Inciso II, letra alínea “a”.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Entrega do Objeto

Após a conclusão do objeto do Convênio o convenente está obrigado informar ao Expediente da Secretaria Executiva do FID de sua conclusão, que designará uma visita técnica a fim de comprovar a sua conclusão, caso seja constatada alguma pendência o convenente deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo Expediente da Secretaria Executiva do FID, ou quando for o caso, pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Indicação dos Representantes



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXX



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA SJC/FID nº ____202_

PROCESSO SJC nº

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e a [*nome da entidade*] para a execução do Projeto de [*nome do projeto*] com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor do FID, Fernando José da Costa, doravante denominado FID, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, XXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, neste ato representada na forma de seu estatuto por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 11.598 de 15 de Dezembro de 2003, e, no que couber, na Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de Junho de 1999, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre os partícipes, para a execução de projeto, na forma do estabelecido no Plano de Trabalho proposto pela OSCIP (Anexo VIII).

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho é parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu anexo VIII.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas à apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Metas e dos Resultados a serem Atingidos

Para a execução do projeto de que trata o presente instrumento, ficam estabelecidas as seguintes metas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro - Os resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução são os constantes no Plano de Trabalho proposto pela OSCIP (Anexo VIII), às fls. _____ / _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, com base no item “objetivo do projeto” constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Comissão de Avaliação

Para monitoramento da execução do Termo de Parceria e análise dos resultados atingidos será constituída, no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente instrumento uma Comissão de Avaliação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do presente termo, previstos no parágrafo segundo da Cláusula Segunda e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.790/99 e no Decreto Federal nº 3.100/99.

Parágrafo Segundo - O Relatório de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula deverá ser encaminhado ao FID até 30 dias após o término da avença.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

I – Do Conselho Gestor do FID:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;
- c) Analisar as Prestações de Contas Parciais e Final;
- d) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste ajuste, diretamente ou por seus gestores designados;
- e) Estabelecer o prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações desta parceria, sempre que detectada uma irregularidade;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ajuste.

II – Da OSCIP

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo FID, agência XXXXXX e conta corrente XXXXXX, junto ao Banco do Brasil S.A.;
- c) Contribuir com o valor estipulado na Cláusula Quinta, como contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- d) Não utilizar os recursos recebidos do FID em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- e) Permitir e facilitar o acesso do FID e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Restituir, quando da conclusão do objeto, à conta do FID, eventual saldo dos recursos transferidos ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida no presente instrumento;
- i) Apresentar Prestação de Contas, na forma prevista no presente Termo de Parceria;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- k) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

- l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- m) Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria citando a participação do FID nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
- n) Afixar placa alusiva ao projeto no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo FID;
- o) Utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do FID exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria, gravando com cláusula de inalienabilidade os bens imóveis adquiridos com recursos públicos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/90;
- p) Fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término de cada exercício, demonstrativo da execução física e financeira do presente Termo de Parceria, conforme modelo a ser encaminhado pelo FID, de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 18 do Decreto Federal nº 3.100/99;
- q) Observar as orientações do FID, decorrentes do acompanhamento e supervisão da execução de suas atividades.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo único - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal,
- c) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, (valor por extenso), sendo R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor da parcela do FID por extenso) de responsabilidade do FID, onerando: Fonte: 003001078 – Programa de Trabalho: 14.422.1730.5995.0000 - GESTAO DO FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS, e R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso da contrapartida [financeira/não financeira]);

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSCIP na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FID, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Segundo - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria;

Parágrafo Terceiro – Havendo saldo remanescente de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria;

Parágrafo Quarto – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes aos compromissos já assumidos pela OSCIPS para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação dos encargos;

Parágrafo Quinto – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

Parágrafo Sexto – Os recursos enquanto não utilizados deverão permanecer em:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Sétimo - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo quinto, da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos;
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela OSCIP.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas

A OSCIP elaborará e apresentará ao FID prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na seguinte conformidade:

- I – Até trinta dias após a execução do objeto;
- II – Por ocasião do encerramento do exercício fiscal, ou seja, 31 de janeiro do ano seguinte;
- III – A qualquer tempo, por solicitação do FID.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao FID a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, relativas aos recursos recebidos do FID, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste instrumento, assinados pelo contabilista e pelo(s) responsável(eis) da OSCIP indicado(s) nos termos da Cláusula Oitava;

III – Extrato da execução física e financeira de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99;

IV – Demonstração do Resultado do Exercício;

V – Balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação dos recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, notas explicativas das demonstrações contábeis (caso necessário) e parecer e relatório de auditoria (se for o caso);

VI – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos, nos termos dos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Segundo - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas do gestor do FID, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como:

- I) Pagamento de despesas a título de elaboração do Projeto Básico/ Plano de Trabalho, taxa de administração, gerência ou similar.
- II) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício das entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID.
- III) Pagamentos de diárias ou passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal exclusivo do parceiro ou convenente, ou do interveniente.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- IV) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Conselho Gestor do FID;
- V) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- VI) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto;
- VII) Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº. 7.347/85;
- VIII) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (I) - contra a administração pública ou o patrimônio público; (II) - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (III) - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- IX) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- X) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XI) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil de interesse público.
- XII) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas da própria entidade;
- XIII) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem as entidades;
- XIV) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;
- XV) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido.
- XVI) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.
- XVII) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto.
- XVIII) Financiamento de dívida.
- XIX) Aquisição de bens móveis usados.
- XX) Aquisição de bens imóveis.
- XXI) Despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, ressalvada as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que não contenham nomes,



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

Parágrafo Quinto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua não aprovação pelo conselho Gestor do FID, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Sexto – A não apresentação da Prestação de Contas nos prazos estipulados bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento poderá acarretar a devolução dos recursos pela OSCIP, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei Federal nº 9.790/99.

Parágrafo Oitavo – A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária do Estado pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

requeiram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos seus de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medias consubstanciadas na Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, e na Lei Complementar 64 de 18 de Maio de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – No mínimo, 90 dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo prorrogado para cumprir o plano de trabalho, desde que o objeto esteja em plena execução, mediante termo aditivo e prévia autorização do Conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSCIP, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gerenciamento e da Fiscalização

Os partícipes designarão gestores em até 15 (quinze) dias uteis da publicação deste Termo de Parceria que terão como atribuição, acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente parceria nos termos da Lei federal nº 9.790/1999.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Primeiro - Será facultado ao FID, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao FID, a qualquer tempo, o direito de examinar *in loco* bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do FID pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Assunção

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao FID a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução delas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSCIP até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

Incumbirá ao FID providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Estado, no prazo de quinze dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, Parágrafo Quarto, do Decreto Federal nº 3.100/99.

Parágrafo único - Do extrato do Termo de Parceria a que se refere o *caput* desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela administração dos



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

recursos públicos recebidos indicado(s) pela OSCIP bem como os nomes dos integrantes da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Participação nos Resultados

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao FID e à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada a parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Gestor do FID.

Parágrafo Segundo – Caso a entidade realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto será restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

Parágrafo Terceiro – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão ou Denúncia

I - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria:

- a) A perda de qualificação de OSCIP;
- b) Quando não for executado o objeto da avença;
- c) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
- d) Quando os recursos forem utilizados para a finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Parceria;
- e) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações;
 - e.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - e.2) Falta de apresentação das Prestações de Contas, nos prazos determinados;
 - e.3) Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo FID, do repasse dos recursos.

Parágrafo Único – A rescisão do Termo de Parceria na forma estabelecida nos itens “e.1” e “e.2” ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

II - Da Denúncia:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável, particularmente, quando houver perda de qualificação da OSCIP.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FID e OSCIP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a entidade apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo Terceiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Executiva do FID.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Entrega do Objeto

Após a conclusão do objeto do Convênio o proponente está obrigado informar o Expediente da Secretaria Executiva do FID de sua conclusão, que designará uma visita técnica a fim de comprovar a sua conclusão, caso seja constatada alguma pendência o proponente deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções Administrativas

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções previstas, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania e, quando possível, no endereço eletrônico:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx .



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

Presidente do Conselho Gestor do FID

Responsável pela OSCIPs



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

FOMENTO SJC/FID nº _____/20__

PROCESSO SJC nº

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FID E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

O Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do FID, com sede no Pátio do Colégio nº 148/184, Centro, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.381.000/0001-80, representado neste ato, pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor do FID, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **FID**, e a **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº 01 - SJC/FID/20XX, tem por objeto a execução do projeto “XXXXX”, com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo VIII).

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho de fls. ____ a ____ é parte integrante da presente parceria, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo VIII.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

I – DO CONSELHO GESTOR DO FID:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico Secretaria da Justiça e Cidadania, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo FID;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

FID a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo FID, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FID, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do FID, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FID informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias uteis.

Parágrafo Segundo - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FID, por meio de simples apostilamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Presidente do Conselho Gestor do FID em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendação críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do FID, por extenso) de responsabilidade do FID, onerando: Fonte XXX.XXX,XX – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Parágrafo Segundo - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

Parágrafo Terceiro - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Quarto - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Parágrafo Quinto - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

Parágrafo Segundo - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Justiça, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FID prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo FID, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital 2021, do FID, cujas orientações constam do capítulo 21.2.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FID e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

Parágrafo Quinto - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

(b) financeiro, acerca da correta e regular

aplicação dos recursos da parceria.

Parágrafo Sexto - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

- I) Pagamento de despesas a título de elaboração do Projeto Básico/ Plano de Trabalho, taxa de administração, gerência ou similar;
- II) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício das entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID;
- III) Pagamentos de diárias ou passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal exclusivo do parceiro ou convenente, ou do interveniente;

- IV) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- V) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- VI) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto, e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- VII) Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº. 7.347/85., além de todas as vedações nos incisos VI e VII da seção X da Lei 13.019/2014;

- VIII) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- X) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XI) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- XII) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas da própria entidade;
- XIII) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem as entidades;
- XIV) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;
- XV) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;
- XVI) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- XVII) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto. (exceto para as OSC's no limite de 5% do valor do projeto, desde que aprovada no Plano de Aplicação Detalhado);
- XVIII) Financiamento de dívida;
- XIX) Aquisição de bens móveis usados;
- XX) Aquisição de bens imóveis.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Oitavo - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Nono - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO/FID pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 90 (noventa) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizado pelo Conselho Gestor do FID, baseada em parecer técnico favorável do gestor responsável.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor do FID poderá autorizar o aditamento do prazo estabelecido na avença desde que o objeto esteja em plena execução ou por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FID.

Parágrafo Segundo - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FID e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo Terceiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à FID.

Parágrafo Quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, as com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o FID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019,



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e, quando possível, no endereço eletrônico:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Entrega do Objeto

Após a conclusão do objeto do Convênio o proponente está obrigado informar o Expediente da Secretaria Executiva do FID de sua conclusão, que designará uma visita técnica a fim de comprovar a sua conclusão, caso seja constatada alguma pendência o proponente deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO/FID, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

Parágrafo Segundo - O ESTADO/FID não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

Parágrafo Terceiro - A OSC deverá entregar ao FID, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo FID, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

Parágrafo Quarto - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Parágrafo Quinto - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Gestor do FID

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]

[cargo do dirigente / procurador] da OSCIP

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: